



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 250/2024

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Kleber Rodrigues de Queiroz			CPF/CNPJ: 393.621.406-91		
Endereço: Avenida Gabriela Junqueira de Freitas			Bairro: Jardim Patrícia		
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38.414-126		
Telefone: 34-99990-6059		E-mail: sergiochamma@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA BOCAINA			Área Total (ha): 134,2524		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.414 e 72.956 CRI Araguari			Município/UF: Araguari/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3103504-407B.46AB.2D8F.4291.B852.113C.C4B3.B878					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo		44,60		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de vegetação nativa com destoca.	44,60	ha	22K	790827.25	7959188.33
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pastagem - G-02-07-0		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		43,86	
Infraestrutura		Infraestrutura interna da propriedade		0,74	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Cerradão/Cerrado				44,60
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Lenha de floresta nativa		464,27	m ³
Madeira		Madeira de floresta nativa		455,53	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização do processo: 02/04/2024					
Data de solicitação de informações complementares: 16/05/2024					

Data do recebimento de informações complementares: 31/07/2024

Data da vistoria: 29/04/2024.

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 44,60 ha para a ampliação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Matinha/Bocaina, localizado no município de Araguari- MG, possui área matriculada de 134,2524ha, sendo a matrícula nº5.414 com 29,04ha e a matrícula nº72.956 com 105,2124ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui alta vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-407B.46AB.2D8F.4291.B852.113C.C4B3.B878

- Área total: 134,6990ha

- Área de reserva legal: 27,1661ha

- Área de preservação permanente: 19,5512ha

- Área de uso antrópico consolidado: 69,0096ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Há cinco fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está aprovada. As áreas de Reserva Legal estão propostas no CAR, divididas em 5 glebas com vegetação nativa, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor requer intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 44,60ha para a implantação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado, conforme mapa da Lei da Mata Atlântica nº11.428 de 2006. Apresenta fitofisionomia cerradão de acordo com Inventário Florestal do IDE-Sisema.

Taxa de Expediente: R\$ 914,55 - 05/01/2024

Taxa de Expediente complementar: R\$ 4,125 - 07/03/2024

Taxa florestal: Lenha R\$ 3.884,42; Madeira R\$ 24.746,28 - 08/01/2024.

Taxa florestal complementar: Lenha R\$ 22,35 e R\$ 5,00; Madeira R\$ 522,78 - 11/01/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130504

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa a alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: *Não passível*
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 29/04/2024, fui acompanhada da servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, do proprietário Kleber Rodrigues de Queiroz e da Consultoria. A vistoria também foi feita através de imagens de satélites utilizando Google Earth, Plataforma Brasil Mais e IDE-Sisema;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade abrange porções plano ou suave ondulado a forte ondulado.
- Solos: Os solos da Fazenda Matinha e Bocaina classificam-se como Latossolos na parte alta(830m de altitude) e baixa da Fazenda, Litólicos e Cambissolos nas áreas baixas (650m de altitude).
- Hidrografia: A Fazenda Matinha e Bocaina está inserida na Bacia do Rio Paranaíba e sub-bacia de um Córrego Inominado, composto por dois tributários também inominados e pelo Córrego Mutum. A Área de APP dos cursos d'água totalizam 19,40 hectares.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado stricto sensu e cerradão
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

4.4 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impactos Ambientais Conforme documento SEI ([94560361](#)):

- Perda De Biodiversidade;
- Erosão do Solo; Perda de nutrientes;
- Desertificação - degradação do solo;

- Medidas Mitigadoras Conforme documento SEI ([94560361](#)):

- Afugentamento da fauna silvestre;
- conservação e recuperação da vegetação nativa;
- Manejo sustentável do solo e da água;

IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS

Perda da Biodiversidade	Afugentamento da Fauna Silvestre.
Erosão do Solo	Manter Área de Preservação Permanente e preservar a vegetação ao longo dos corpos hídricos, implantação de terraceamento.
Desertificação	Manejo sustentável do solo e da água.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Durante a vistoria conseguimos percorrer quase toda área do imóvel, para caracterização da vegetação. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, e a fitofisionomia das áreas vistoriadas e que serão passíveis de supressão apresentam características de Cerrado Stricto Sensu e Cerradão. No Estudo Fitofisionômico apresentado no processo [\(83540676\)](#), foi apresentado uma área de estudo com 25 parcelas (10X25m e 10X10m) ao longo do imóvel para caracterização da vegetação, garantindo uma maior diversidade e estimativas mais seguras quanto ao número de indivíduos e volumetria para a área total.

- Tivemos acesso as parcelas de nº14, 558 e 559 que se caracterizam por vegetação do tipo Cerrado Stricto Sensu, árvores tortuosas, bem esparsas umas das outras, pouca presença de serrapilheira. Nas parcelas nº562 e 564, a vegetação tem como característica o Cerradão, formando floresta, com presença de dossel e bastante presença de serrapilheira.

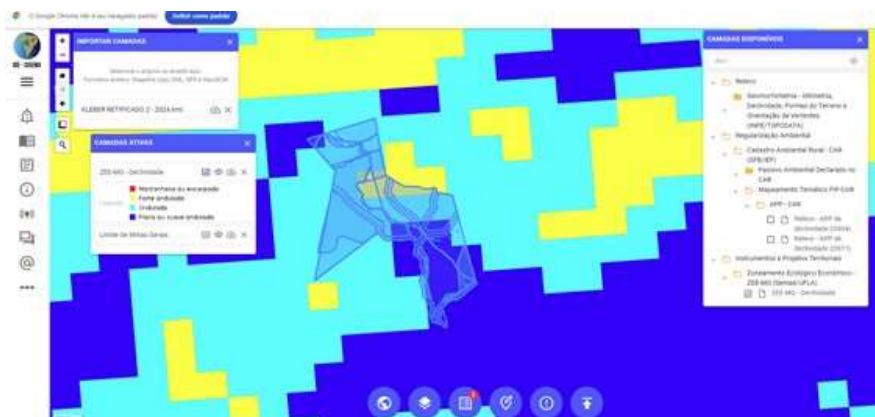
- Não foram levantadas espécies protegidas de corte e ameaçadas de extinção pelo inventário florestal e também não encontramos durante a vistoria.

- O imóvel, segundo Fonte IDE-Sisema, apresenta declividade variando de plano-ondulado a forte ondulado. Há presença de APP de 45° conforme especificado no mapa apresentado [\(94560364\)](#).

Figura 1 - APP de declividade - Fonte: Google Earth

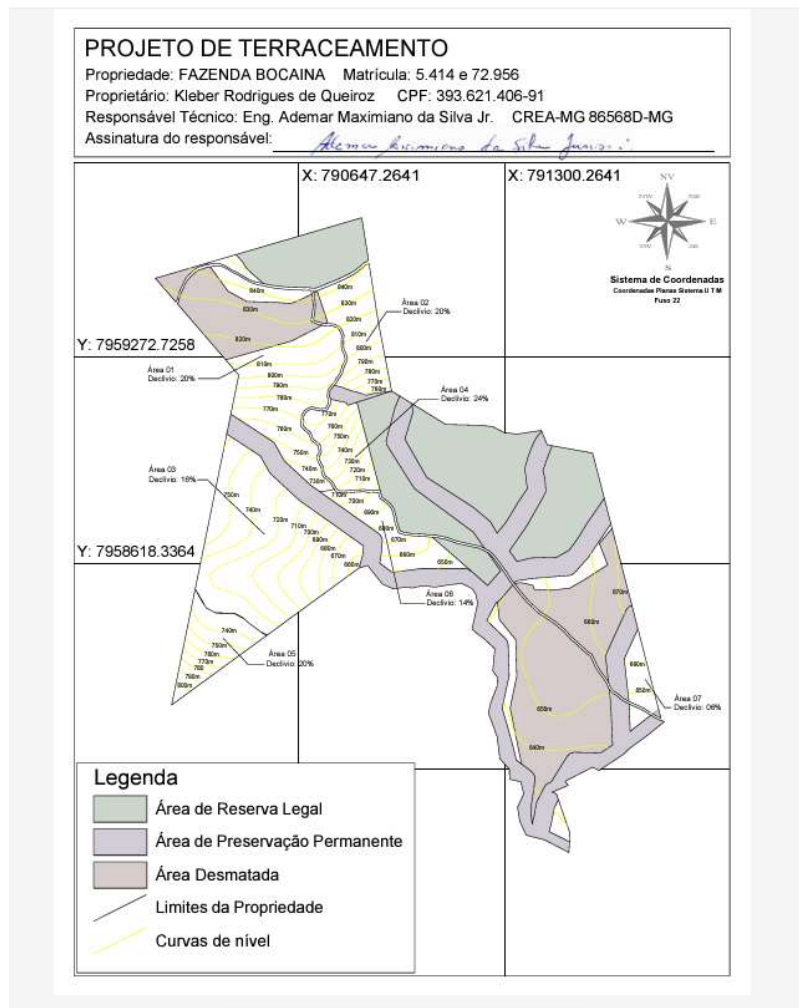


Figura 2 - Declividade - Fonte: IDE-Sisema



- Conforme a Lei 20.922/2013, Capítulo II, Seção 1, Art.9º-VII, são áreas de Uso Restrito: " VII – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus) ..." De acordo com mapa ([83540684](#)), apresentado no processo pelo empreendedor, caracterizando a Declividade das áreas requeridas para supressão, as mesmas apresentam grau de declividade variando 06% a 24%; não sendo assim consideradas áreas de uso restrito;

Figura 3 - Mapa ([83540684](#))



- Na data de 26/04/2023, ao visitar a propriedade para análise do processo SEI nº2100.01.0053395/2022-55, foi possível observar a presença de vegetação nativa em quase toda extensão do imóvel, possuindo poucas áreas antropizadas, e bastante processos erosivos no solo. A estrada de acesso ao longo do imóvel também tinha erosão e não era possível o acesso de veículos;

- Ao retornar no dia 29/04/2024 na propriedade, verificou-se que o proprietário está realizando obras de manejo do solo para conter os processos erosivos, melhorar a retenção de água, para viabilizar áreas de pastagens sem degradação do solo. A estrada de acesso foi melhorada sendo possível percorrer a toda sua extensão de carro. Foi apresentado no processo o Projeto de Terraçamento ([83540675](#)) da Fazenda Bocaina para o manejo do solo.

- O mapa ([83540684](#)) de declividade e o Projeto de Terraçamento ([83540675](#)) da Fazenda Bocaina foi elaborado e são de responsabilidade de Ademar Maximiano da Silva Jr. - CREA-MG86568D-MG (MaxAgro Ambiental - CNPJ:44.157.517/0001-64).

- O rendimento lenhoso estimado apresentado no processo é de 455,53m³ de madeira e 464,27m³ de lenha, que serão destinados ao uso interno da propriedade e à incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

- Foi identificado no imóvel uma área de APP antropizada durante a vistoria nas seguintes coordenadas: 791539.00 X e 7957945.00 Y . O empreendedor apresentou PTRF ([92594693](#)) para restabelecimento e recuperação dessa área de preservação permanente.

- As áreas de Reservas Legais da propriedade estão devidamente propostas no CAR, com presença de vegetação nativa, distribuídas em 05 glebas, totalizando 27,16ha, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação.

- Conforme os artigos 19, § 4º, e 20 § 2º da Resolução SEMAD-IEF 3102/2021, o empreendedor deverá apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Kleber Rodrigues de Queiroz**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 44,60ha**, na Fazenda Bocaina, localizada no município de Araguari/MG, conforme matrículas nº 5414 e 72956 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 134,2524ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR. O empreendedor deverá protocolar projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo .

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas, PIA, CAR, PTRF, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 44,60ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado e cerradão, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa à alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 44,60ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.
Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 44,60ha. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 29.137,61 - 04/09/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

09. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	60 dias após a execução da intervenção.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
MASP: 1.503.538-9

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco
MASP: 1.578.225-3

Nome: Areduíno Tonini Neto
MASP: 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 04/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 04/09/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 04/09/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 04/09/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94477357** e o código CRC **F02D5F03**.